DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.638 **Conde, 10 de dezembro de 2019**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE ERRATA DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2019

O Presidente da Comissão Municipal de Licitação comunica que no Edital – CONCORRÊNCIA 00004/2019, em seu preambulo no terceiro parágrafo na sétima linha, **onde se lê dia 07 de Janeiro de 2019 leia-se 07 de Janeiro de 2020**. As demais disposições do Edital – CONCORRÊNCIA 00004/2019 permanecem inalteradas, maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitação, Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. E-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 10 de Dezembro de 2019
JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Nossa Senhora das Neves no município de Conde/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: TCL TAMBAU CONSERVAÇÕES LTDA - Valor: R$ 447.627,37.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitação, Rodovia PB 018 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. E-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 10 de Dezembro de 2019
JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

ATOS DO PODER LEGISTIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2019
Autor: Carlos André de Oliveira Silva

Dispõe Sobre conceder Título de Cidadão Condense e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item V do Art. 26 do Regimento Interno, assim como termos do art. 19, item IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Condense ao Meritíssimo Juiz de Direito **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA** em reconhecimento a sua atuação na Comarca deste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 02 de dezembro de 2019.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019
Autor: Carlos André de Oliveira Silva

Reconhece como de Utilidade Pública o Recantus Brunnela Ramalho (Associação Acaua), e da outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item V do Art. 26 do Regimento Interno, assim como termos do art. 19, item IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Fica reconhecida como de utilidade pública, o Recantus Brunnela Ramalho, entidade de atividade associativa sem fins lucrativos, CNPJ – 05.625.696/0001-65, localizada na Rua Projetada Quadra 3G, no Loteamento Nossa Senhora das Neves, Zona rural de Conde-PB.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 02 de dezembro de 2019.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFICIO Nº 00599/19- SECPL João Pessoa, 12 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC- 04567/16** referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de **2015.**

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo CD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico *http://portal.tce.pb.gov.br/tramita*.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de **Conde/PB**
Conde – PB
58.322-000
mv

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990
Home Page:: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

3603

Ofício 00599/19 - Tribunal Pleno. Proc. 04567/16. Data: 17/07/2019 09:24. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por mrocha em 17/07/2019 10:04. Validação: 6317.B090.0217.809B.59A4.50D1.550E.C7B3.

Assinado em 17 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04567/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde
Exercício: 2015
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsáveis: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, José Francimar Veloso e Risomere Rezende do Amaral

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Irregularidade das contas da ex-prefeita e dos ex-gestores do FMS e do FMAS. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recomendação. Comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.

ACÓRDÃO APL – TC – 00857/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO CONDE, SRA. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA,** e das contas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade do Sr. José Francimar Veloso e da Sra. Risomere Rezende do Amaral, respectivamente. relativas ao exercício financeiro de **2015**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

a) julgar irregulares as contas da Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, na qualidade de ordenadora de despesas;

b) imputar débito a Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira,** no valor de R$ 2.297.145,78 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e oito centavos), correspondentes a 46.491,52 UFR/PB, relativo a:

- ausência de comprovação de despesas extraorçamentárias (R$ 940.191,27);
- disponibilidades financeiras não comprovadas (R$ 265.448,88)
- ausência de comprovação de valores conciliados em contas bancárias (R$ 152.045,87);
- ausência de comprovação de despesas relacionadas à locação de máquinas em obras (R$ 233.630,00);
- ausência de comprovação de despesas do FUNDEB (R$ 360.879,56);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04567/16

- pagamento de gratificação aos contratados por excepcional interesse público, sem previsão legal (R$ 91.011,70);
- ausência de comprovação de despesas referentes ao aluguel de imóvel (R$ 89.000,00);
- ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R$ 164.938,50);

c) aplicar multa pessoal a **Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, no valor de R$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais, oitenta e sete centavos), correspondentes a 237,56 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;

d) julgar irregulares as contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. José Francimar Veloso**, relativas ao exercício de 2015;

e) imputar débito ao Sr. **José Francimar Veloso,** no valor de R$ 138.590,98 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais, noventa e oito centavos), correspondentes a 2.804,92 UFR/PB, relativo a:

- disponibilidades financeiras não comprovadas (R$ 35.210,27);
- despesas extraorçamentárias, contabilizadas como baixa de dívida flutuante, sem que tenha havido sua inscrição (R$ 62.614,88);
- ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R$ 40.765,83)

f) aplicar multa pessoal ao Sr. **José Francimar Veloso**, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 101,19 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;

g) julgar irregulares as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **Risomere Rezende do Amaral**, relativas ao exercício de 2015;

h) imputar débito a Sra. **Risomere Rezende do Amaral,** no valor de R$ 44.183,54 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais, cinqüenta e quatro centavos), correspondentes a 894,22 UFR/PB, relativo a:

- disponibilidades financeiras não comprovadas (R$ 39.867,24);
- ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R$ 4.316,30)

i) aplicar multa pessoal a Sra. **Risomere Rezende do Amaral**, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 60,72 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04567/16

j) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos ex-gestores, Sra. **Tatiana Lundgren Correa de Oliveira**, Sr. **José Francimar Veloso** e Sra. **Risomere Rezende do Amaral**, para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;

k) recomendar à atual Administração Municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas;

l) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias;

m) enviar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto às irregularidades constantes dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

Ata da sessão ordinária realizada em 04 de Novembro de 2019.

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de 2019, às catorze horas e trinta minutos (14h30min), realizou-se sessão ordinária presidida pelo vereador presidente Carlos André de Oliveira Silva, presentes os vereadores Adriano Ferreira dos Santos, Adailton Cabral da Silva, Carlos André de Oliveira Silva, Daniel Severino da Silva Junior, Evanildo Mendes de Lacerda Filho, Joselio Dionísio do Nascimento, Juscelino Correia de Araújo, Ricardo da Silva Pereira, Luiz Severino de Paula, Luzimar Nunes de Oliveira e Severino Rodrigues da Silva. O presidente iniciou os trabalhos e convidou o vereador Luzimar Nunes para assumir a terceira secretaria adoc, o presidente solicita ao primeiro secretario a leitura da ata da sessão anterior, que após lida foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi lida as correspondências da casa que consta: Moção de Pesar pelo falecimento do ex-vereador e presidente da câmara municipal deste município Antonio Chagas da Silva Sobrinho; oficio de Nº 89/2019 – requerimento solicitando informações a SECOM, oficio Nº 00914/19 do tribunal de contas referente à prestação de contas do poder executivo do exercício 2017. Ato continuo, o presidente inicia a apreciação da pauta e solicita aos vereadores inscritos para apresentarem seus projetos e requerimentos, pela ordem o vereador Severino Rodrigues apresentou os requerimentos de Nº 115/2019 que solicita a reconstrução do muro da escola municipal Lina Rodrigues, requerimento de Nº 116/2019 que solicita melhorias em um dos vestiários da arena Gurugi, requerimento de Nº 117/2019 que solicita a construção de uma creche em Gurugi. Em seguida o vereador Adriano Ferreira apresenta os requerimentos de Nº 118/2019 que solicita ponto de ônibus no loteamento nossa senhora das Neves, requerimentos de Nº 119/2019 que solicita pavimentação das ladeiras da comunidade de Mituaçu, requerimentos de Nº 120/2019 que solicita criação de um posto de estacionamento para os mototaxistas de Conde, requerimentos de Nº 121/2019 que solicita postes e iluminação para Carnaúba, requerimentos de Nº 122/2019 que solicita terraplanagem em Carnaúba, solicita dispensa de interstício sendo os requerimentos incluídos na ordem do dia. Em seguida o vereador Evanildo Lacerda apresentou o requerimento de Nº 123/2019 que solicita concessão de diplomas de honra ao mérito aos jovens estudantes e professores que se destacaram no MOSTRATEC incluindo todos os alunos participantes, solicita dispensa de interstício sendo o requerimento incluído na ordem do dia. EM seguida o vereador Ricardo Pereira apresentou requerimento de Nº 124/2019 que solicita a construção de uma creche no loteamento Nossa Senhora da Conceição. Em seguida o vereador Juscelino Correia apresenta o requerimento de Nº 125/2019 que solicita a secretaria competente que mobilize e oriente os agricultores irrigantes e piscicultores que procurem a energisa para atualização cadastral no sentido de manter os beneficio de tarifas reduzidas, solicita dispensa de interstício sendo o requerimento incluído na ordem do dia. Não havendo mais matéria a ser apresentada, o presidente inicia a ordem do dia e solicita ao primeiro secretário a leitura das matérias para discussão e votação, pela ordem foi discutido e aprovado com a abstenção dos vereadores Adailtom Cabral, Josélio Dionísio e Luiz Severino o oficio de Nº 00599/2019/SECPL do tribunal de contas do estado da Paraíba que trata da reprovação das Contas do poder

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

executivo do exercício 2015. Em seguida foi discutido e aprovado o projeto de lei de Nº 006/2019 de autoria do vereador Daniel Junior. Em seguida foram discutidos e aprovados os requerimentos de Nº 118, 119, 120, 121 e 122/2019 de autoria do vereador Adriano Ferreira. Em seguida foi discutido e aprovado o requerimento de Nº 123/2019 de autoria do vereador Evanildo Lacerda. Ato continuo foi discutido e aprovado o requerimento de Nº 125/2019 de autoria do vereador Juscelino Correia. Não havendo mais matérias a ser discutida o presidente convida os vereadores inscritos para usar a tribuna, pela ordem o vereador presidente Carlos Andre inicia falando do seu trabalho na presidência da casa, da transparência pelo portal da câmara que saímos de zero a 6,3 na ultima avaliação do tribunal de contas do estado, que reduziu cerca de treze cargos na sua gestão, que reduziu certa de cinquenta por cento os valores com diárias e que os valores economizados foram empregados na reforma da câmara, que todo o processo licitatório foi realizado com muita transparência, fala da parceria com judiciário que a câmara esta cedida ao judiciário e que sempre apoiara as atividades do judiciário, fala sobre o oficio que solicita informações sobre o diretor de conteúdo Wagner Assunção pois o mesmo não da expediente, recebe dois mil e oitocentos reais e que esteve no local de trabalho do mesmo e não o encontrou, fala que depois que dispensou os trabalhos de Wagner o mesmo passou a atacar a câmara e todos os funcionários e dizer que o processo licitatório e a obra da câmara é fraudulenta e que o mesmo não pode provar isso, e se poder provar que leve ao conhecimento do ministério publico, falou que ao receber o relatório de atividade do mesmo encaminhara ao ministério publico denunciando por funcionário fantasma, fala que tem mantido a transparência em tudo que faz, agradece e despedisse. Em seguida o vereador Juscelino Correia usa a tribuna e inicia sua falando sobre a situação de insegurança do município que a poucas horas meliantes adentraram a escola Ilza Ribeiro e assaltou alunos fala do requerimento aprovado na sessão, fala da qualidade das obras publicas realizado no município, fala que a imprensa esta perdendo o respeito, que a imprensa hoje julga e condena antes da justiça, que deve ser feito uma reflexão e mudar essa atitude, agradece e despedisse. Não havendo mais vereadores inscritos para usar a tribuna o presidente encerra a presente sessão marcando a próxima para o dia onze de Novembro do corrente ano.